LEI MUNICIPAL Nº 1.547 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 296 DE 11 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a preservação e proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico, Ambiental e Cultural do Município de Manacapuru e d dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II, §§3º e 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 296 de 11 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a preservação e proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico, Ambiental e Cultural do Município de Manacapuru e dá outras providências.", passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º . O CMPPHM será composto por 10 conselheiros e seus suplentes, sendo:

I – 5 representantes governamentais;

II –5 representantes da sociedade civil.

§1º .....

§ 3º Os cinco representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de trinta dias após a realização da assembleia geral para escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 4º Os representantes governamentais poderão ser substituídos, a critério do Prefeito Municipal, a qualquer tempo."

Art. 2º Fica acrescido o art. 12 – A até 12 - G, à Lei Municipal nº 296 de 11 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a preservação e proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico, Ambiental e Cultural do Município de Manacapuru e dá outras providências.",

"Art. 12 - A. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção Histórico de Manacapuru - FMPHM, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem proporcionar recursos ao planejamento e à execução dos programas e projetos relativos à política de patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ambiental e cultural da Cidade.

Art. 12 - B. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Proteção Histórico de Manacapuru - FMPHM:

I - as dotações orçamentárias e créditos adicionais relacionados com a política de preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ambiental e cultural;

II - as receitas decorrentes da aplicação de Operação Interligada em Áreas de Proteção do Ambiente Cultural;

III - as subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ambiental e cultural;

IV - o produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais e internacionais mediante prévia autorização legislativa relacionados com a política de preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ambiental e cultural;

V - as doações públicas e privadas relacionadas com a política de preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ambiental e cultural;

VI - valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas relativos a programas de preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ambiental e cultural;

VII - as receitas decorrentes da arrecadação de multas por infração urbanística e ambiental relativas a bens protegidos;

VIII - saldo positivo apurado em balanço;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 - C. O Fundo Municipal de Proteção Histórico de Manacapuru - FMPHM, será administrado pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimonio Histórico de Manacapuru - CMPPHM, de acordo com as diretrizes fixadas nesta Lei, respeitada as atribuições do Regimento Interno do CMPPHM;

Art. 12 – D. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção Histórico de Manacapuru - FMPHM serão depositados em conta corrente especial aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

Art. 12 – E. Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Proteção Histórico de Manacapuru – FMPHM serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, em ações de fomento, desenvolvimento, conservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ambiental e cultural do Município de Manacapuru.

Art. 12 – F. Ficarão a cargo dos recursos do Fundo Municipal de Proteção Histórico de Manacapuru – FMPHM os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 12 – G. Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Proteção Histórico de Manacapuru – FMPHM:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo Municipal de Proteção Histórico de Manacapuru;

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Proteção Histórico de Manacapuru;

IV – pronunciar-se sobre as contas relativas à gestão do Fundo Municipal de Proteção Histórico de Manacapuru antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os fins legais;

V – adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades, no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Proteção Histórico de Manacapuru;

VI – praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programa estabelecidos;

VII – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção Histórico de Manacapuru.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 15 de abril de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.04.15 20:17:50 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru